



Porto Alegre, 29 de abril de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 10.045/2024.

I. A Câmara Municipal de Sertão Santana, solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 1.703/2024, que “Institui o regime de adiantamento de numerário e pronto pagamento para despesas de pequeno valor no âmbito do Município de Sertão Santana.”

II. O art. 2º define que as solicitações deverão ser encaminhadas ao Prefeito para aprovação, no entanto, sugere-se que além da anuência do Chefe do Executivo, as solicitações sejam encaminhadas para um setor que fique responsável por conferi-las e dar seguimento na operacionalização (contabilidade, por exemplo), bem como seja responsável por conferir a prestação de contas. *Também é importante que se reflita se de fato é necessário envolver o Prefeito nesta ação, considerando a quantidade de problemas que chegam no gabinete.*

Por isso, sugere-se que sejam encaminhadas para o Prefeito apenas as solicitações quando o agente suprido for o gestor de unidade administrativa diretamente vinculada ao Prefeito, pois nas hipóteses em que for outro servidor hierarquicamente inferior, poderá o próprio gestor da pasta, na figura de ordenador de despesas, deliberar sobre a aprovação do adiantamento.

No art. 4º, das requisições, o inciso I impõe a necessidade de constar no formulário o dispositivo legal em que se baseia, no entanto, sugere-se a supressão deste item, uma vez que os adiantamentos *serão todos concedidos com base no que dispõe a Lei nº 4.320/64 em seus artigos 68 e 69.*

Por fim, vale destacar que a partir da Nova Lei de Licitações, a forma de operacionalização dos adiantamentos (e quaisquer despesas realizadas por dispensa) deve dar-se, preferencialmente, por meio da utilização do cartão de pagamentos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Portanto, observa-se que para adaptação integral do PL ao novo regime de licitações, é necessário que seja previsto no regulamento o cartão de pagamentos como método de operacionalização preferencial do regime de adiantamentos.

III. Em conclusão, sugere-se os seguintes ajustes à proposição ora analisada:

- a) Definição das aprovações dos adiantamentos, *descentralizando* a tarefa do Prefeito Municipal (evitando a sobrecarga deste, se assim for do desejo da Administração);
- b) Exclusão da necessidade de inserir o dispositivo legal nas requisições;
- c) *Instituição do cartão de pagamentos como método de operacionalização, tendo em vista a vigência da Lei nº 14.133/2021.*

Nesse sentido, o Projeto poderá ser diligenciado ao Poder Executivo para que este realize as alterações, ou então emendado pelo próprio Legislativo, em especial quanto ao item "c". Em anexo segue a minuta modelo elaborada pelo IGAM à título de auxílio.

O IGAM permanece à disposição.

Murilo M. Flores Paulo César Flores

MURILO MACHADO FLORES
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
Consultor do IGAM

PAULO CÉSAR FLORES
CONTADOR, CRCRS 47.221
Sócio Diretor do IGAM